

DECRETO N° 11.226

Cria o Diário Oficial do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

considerando o enorme número de matérias que o Município está obrigado a publicar na imprensa oficial;

considerando os benefícios que advirão para o Município com a criação de seu Diário Oficial, ressaltando-se a diminuição de custos e maior facilidade de publicação das matérias;

considerando que o Boletim de Pessoal, hoje publicado, face sua estrutura, já não comporta a demanda de publicação que lhe é exigida,

D E C R E T A :

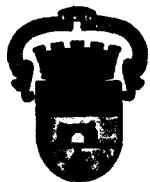
Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município de Porto Alegre, Órgão escrito de divulgação que será denominado "Diário Oficial de Porto Alegre".

Art. 2º - O "Diário Oficial de Porto Alegre" circulará nos dias úteis, a partir do dia 15 de março de 1995 e publicará:

I - as Leis do Município, os Decretos, as Ordens de Serviço, as Portarias, os Editais e avisos sobre concursos públicos;

II - as Súmulas de Editais de Licitações e suas alterações, as comunicações de revogação ou anulação de licitações, as comunicações de julgamentos e habilitações nos procedimentos licitatórios, as comunicações relativas ao registro de preços, os avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação

PUBLICAÇÃO			REPUBICAÇÃO			PROCESSO	PLF	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DUE	14-03-95	25							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

128

.....
e outros procedimentos derivados do processo licitatório;

III - os despachos em processos, e outras determinações ou decisões referentes a pessoal como lotação, nomeação, exoneração, aposentadoria e concessões diversas;

IV - avisos e matérias diversas com caráter informativo, educativo e de orientação social.

Art. 3º - A responsabilidade pela confecção, circulação e assinaturas fica dividida entre a Secretaria Municipal de Administração e a Coordenação de Comunicação Social.

Art. 4º - O preço dos exemplares avulsos e das assinaturas serão fixados por Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - As matérias encaminhadas pela Câmara Municipal de Vereadores, para publicação, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 6º - O número de exemplares a ser distribuído para cada órgão municipal, a forma de confecção, o pessoal encarregado, o prazo e horários para entrega das matérias, além de outras rotinas serão fixados através de Ordem de Serviço.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2253, de 16 de outubro de 1961.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de março
de 1995.

Tarso Genro,
Prefeito.

Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.

/TCC